

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

Pelo presente Contrato Administrativo nº 01/2024 (Contrato de Rateio), e conforme Cláusula Nona e § 2º da Cláusula Quadragésima Terceira da 2ª Alteração ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, oriundo da ratificação, por lei, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº82.939.232/0001-74, com sede na R. Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, na cidade de Campos Novos/SC, representado por seu Prefeito Municipal **Gilmar Marco Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 742.596.799-53, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Campos Novos - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.484.353/0001-16, com sede Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Nilvo Dorini**, inscrito no CPF sob o nº 482.175.149-68, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, em conformidade com o **Processo nº 168/2023 DL 27/2023**, com inteira sujeição a Lei Federal 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM-MO, o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os Consorciados, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/05, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do Consórcio; a orientação e apoio técnico/administrativo aos consorciados, para fins de consecução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado e no Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do Consórcio, entre outras, os custos despendidos:

- a) com obras, instalações e aquisição de equipamentos para a sede administrativa e o Laboratório CISAM Meio Oeste, inclusive contrapartida;
- b) com a aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades administrativas e do Laboratório;
- c) na remuneração de empregados e respectivos encargos sociais;
- d) com obrigações tributárias;
- e) com a aquisição de produtos químicos e outros insumos para análises laboratoriais;
- f) com assessorias e serviços de terceiros necessários ao funcionamento das atividades e projetos executados pelo Consórcio;
- g) com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao Consórcio;
- h) com a realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse do Consorciado, aprovados em assembleia;
- i) na participação de eventos, cursos, treinamentos e supervisão no controle da qualidade da água;
- j) com viagens e estadias para eventos que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento dos procedimentos já adotados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo **Contratado** em sua sede e/ou na sede do **Contratante**, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

**Parágrafo Único.** No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do **Contratante**, por solicitação, as despesas de locomoção ficarão a cargo do mesmo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do **Contratado n° 01/2024**, bem como às condições estabelecidas na Assembleia Geral Ordinária e das Resoluções n° 24/2023 e 25/2023 do **Contratado**, as quais aprovam o Rateio e Orçamento do mesmo para 2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO:**

4.1. O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, aplicável à execução dos Contratos, e em especial a Lei n° 11.107, de 06.04.2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES A TRANSFERIR:**

6.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **Contratante** transferirá ao **Contratado** o valor total de **\$ 64.947,90** (Sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), referente ao município consorciado de Campos Novos-SC, de acordo com a classificação contábil a seguir:

Classificação	D E N O M I N A Ç Ã O	ANUAL (R\$)
3.1.71.70	Pessoal - Rateio	26.325,38
3.3.71.70	Serviços de Terceiros - Rateio	38.622,52
	<b>TOTAL</b>	<b>64.947,90</b>

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta do Orçamento do exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Orgão</b>	Secretaria de Planejamento e coordenação Geral	
<b>Programa</b>	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
<b>Ação</b>	2.003	Manutenção da Departamento de Modernização
	3.1.71.00.00 / 1.500.0000.0000	

<b>Orgão</b>	Secretaria de Planejamento e coordenação Geral	
<b>Programa</b>	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
<b>Ação</b>	2.003	Manutenção da Departamento de Modernização
	3.3.71.00.00 / 1.500.0000.0000	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do **Contratante** ou de agente designado pelo mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA:**

8.1. A Transferência do valor contratual previsto será feito em até 12 (doze) parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês do exercício de 2024, operacionalizando-se por meio de depósito ou boleto bancário emitido pelo **Contratado**.

**Parágrafo Primeiro.** As transferências decorrentes do presente contrato serão efetuadas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei do Município de Campos Novos -SC, sob nº 3.124 de 17 de novembro de 2006 – LOA Anual, nas dotações acima, a nível de modalidade.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de atraso na transferência, por parte da **Contratante**, os valores contratados serão atualizados pela variação do índice INPC/IBGE no período.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1. Compete ao **Contratante**:

- a) Informar ao **Contratado**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na realização do objeto do contrato, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Consignar em sua lei orçamentária anual, os recursos necessários ao cumprimento deste contrato;
- d) Realizar os repasses financeiros ao **Contratado**, nas condições, prazos e valores constantes do presente contrato;

9.2. Compete ao **Contratado**:

- a) Adotar as providências cabíveis à execução do objeto do presente contrato;
- b) Observar as recomendações emanadas pelo **Contratante** em cumprimento à legislação e normas de saneamento ambiental vigentes, aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Disponibilizar ao **Contratante**, os serviços relacionados ao objeto deste contrato, limitado aos recursos pactuados;
- d) Receber e contabilizar os recursos provenientes do rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis à contabilidade pública;
- e) Prestar contas e fornecer as informações necessárias, para que sejam consolidadas no município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, em conformidade com os programas/projetos/atividades atendidos;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

**Parágrafo Único:** As partes obrigam-se a manter, durante toda a execução do contrato, as CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes, em conformidade com o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A fiscalização da execução dos trabalhos do **Contratado** será exercida pelo **Contratante**, através de agente designado pelo SAMAE de Campos Novos, o qual poderá, junto ao representante do **Contratado**, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao **Contratado**, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Único.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, conforme o disposto no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** Conforme disposto no art. 55, inc. IX da Lei nº 8.666/93, o **Contratado** reconhece os direitos do **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1. Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o **Contratado** ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Único.** As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o **Contratado**, ainda, da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será buscada a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **Contratado**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos/SC, 03 de janeiro de 2024.

---

Gilmar Marco Pereira  
Prefeito  
Município de Campos Novos

---

Nilvo Dorini  
Presidente CISAM – Meio Oeste

Testemunhas: \_\_\_\_\_